ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 01 Rubrica PMUI

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### 1. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO

**1.1 Descrição sucinta da solução pretendida:** Atualizar, revisar, readequar legalmente e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Município de Uiramutã/RR.

**1.2 Alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:** O alinhamento obedecer às metas tributárias, bem como o planejamento orçamentário, todos em concordância com as peças LDO, LOA e PPA.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1 Explicitação da motivação:** A presente demanda se justifica em razão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Município de Uiramutã está desatualizado e a atualizar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) no serviço público é fundamental para adequar a estrutura funcional às demandas sociais modernas, promover a valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir a eficiência da administração pública nos serviços prestados a população, sendo o mesmo uma estratégia crucial para a valorização dos Servidores Públicos Municipais que resulta em uma administração mais ágil e eficaz.

**2.2 Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução:** Valorização dos servidores públicos municipais, aumento na eficiência e qualidade dos atendimentos. Promover um ambiente de trabalho mais motivador e comprometido. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração atualizado e bem estruturado não elevam apenas a moral dos funcionários, mas também convertem-se em serviços públicos de melhor qualidade para toda a comunidade.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
**3.1.1 Programa de Trabalho:** 04 122 2101 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.
**3.1.2 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00
**3.1.3 Fonte de Recursos:** Recurso próprio
**3.1.4 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL

**3.2 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
**3.2.1 Programa de Trabalho:** 12 122 3000 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
**3.2.2 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.32
**3.2.3 Fonte de Recurso:** Recurso Próprio
**3.2.4 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 02
Rubrica
PMUI

**3.2.4 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL

**3.3 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
**3.3.1 Programa de Trabalho:** 10.301.2007.2017.0000
**3.3.2 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99
**3.2.3 Fonte de Recurso:** DESPESAS COM ASPS 15%
**3.3.4 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL

## 4. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES REQUISITANTES PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**Integrante Requisitante:** Ademar Januário do Nascimento (Secretário de Administração).

**Integrante Técnico:** Anderlândia Nóbrega da Silva (Assessora Técnica)

## 5. Autorização

Autorizo a abertura de processo administrativo para formalização da presente demanda.

Uiramutã/RR, 13 de fevereiro de 2026.

BRS

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 07
Rubrica
PMUI

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**REQUISITANTE (S):** Secretária Municipal de Administração - SEMAD.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Uiramutã/RR possui demanda específica para a atualização, revisão, adequação legal e implementação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da prefeitura de Uiramutã.

A presente contratação tem por finalidade promover a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos do Município, adequando-o às normas legais vigentes, à realidade administrativa, financeira e organizacional da Administração Pública Municipal, bem como às necessidades atuais de gestão de pessoas.

O PCCR atualmente vigente encontra-se desatualizado em diversos aspectos, não refletindo as alterações legislativas ocorridas ao longo dos anos, a evolução das atribuições dos cargos, as mudanças na estrutura organizacional do Município e as modernas práticas de gestão pública. Tal situação compromete a valorização dos servidores, dificulta o planejamento da política de recursos humanos e pode gerar insegurança jurídica quanto à aplicação das regras de progressão, promoção, enquadramento e remuneração.

A atualização do PCCR permitirá a realização de estudos técnicos sobre a estrutura de cargos, atribuições, requisitos de provimento, critérios de desenvolvimento na carreira, política remuneratória e impacto financeiro das alterações propostas, assegurando que o plano esteja em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação aplicável aos servidores públicos e demais normas pertinentes.

Além disso, a revisão do plano contribuirá para o fortalecimento da gestão de pessoas, promovendo maior transparência, equidade e eficiência na administração dos recursos humanos, incentivando o desenvolvimento profissional dos servidores e proporcionando instrumentos adequados para atração, retenção e valorização dos profissionais que atuam no serviço público municipal.

A estrutura de cargos e carreiras deve observar princípios constitucionais, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a política remuneratória do servidor público deve manter compatibilidade com:

a) As regras do regime jurídico dos servidores públicos;
b) Os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
c) As diretrizes de planejamento orçamentário previstas no PPA, LDO e LOA;
d) A jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca de reestruturação de carreiras e concessão de vantagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 08
Rubrica
PMUI

Considerando a complexidade técnica dos estudos necessários, que envolvem análise jurídica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas, faz-se necessária a contratação de empresa ou instituição especializada, com comprovada experiência na elaboração, revisão e atualização de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração no âmbito da Administração Pública.

### 1.1 Diagnóstico da Situação Atual

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração atualmente vigente no Município de Uiramutã, está desatualizado e apresenta indícios de defasagem normativa e estrutural, tais como:

a) Ausência de modelagem moderna de carreiras com níveis e classes bem definido;
b) Inexistência ou fragilidade de critérios objetivos de progressão e promoção;
c) Distorções remuneratórias entre cargos de atribuições semelhantes;
d) Crescimento vegetativo da folha sem vinculação a desempenho ou qualificação;
e) Risco de criação de vantagens sem a devida estimativa de impacto financeiro.

Do ponto de vista técnico, a revisão do PCCR exige um diagnóstico organizacional detalhado da estrutura administrativa, mapeamento de cargos, funções e atribuições, estudos de equivalência e hierarquização de carreiras, modelagem de tabelas remuneratórias com base em critérios técnicos, projeções atuariais e financeiras para avaliar impactos de curto, médio e longo prazo e adequação à realidade socioeconômica e fiscal do Município.

Diante do exposto, a empresa contratada terá a competência técnica necessária para executar o serviço de atualização e revisão do PCCR adequada para promover valorização dos servidores do Município de Uiramutã/RR.

Solicita-se, portanto, a formalização desse novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório, para contratação de empresa para atualização, revisão e adequação legal do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do município de Uiramutã/RR.

Opta-se pela **Dispensa de Licitação**, em virtude de se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com notória especialização.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não consta no planejamento estratégico desta Administração.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Requisitos legais

O disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos específicos que os eventuais interessados devem cumprir no processo licitatório. É exigido que os participantes apresentem documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica. Tais documentos estarão explicitamente descritos como exigências no edital, sendo essenciais para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública. Ademais, é importante destacar que além dos documentos mencionados, o edital pode exigir a apresentação de outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 09
Rubrica
PMUI

Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Decreto Municipal nº 001/2024 que regulamenta a Licitações e Contratos Administrativos no município de Uiramutã/RR e estabelece outras providências.

### 3.2. Requisitos de Qualificação Técnica

O serviço deverá ser prestado por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação éticoprofissional ilibada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Técnico Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Entre as opções disponíveis no mercado, foram analisadas três alternativas possíveis para execução do serviço de atualização do PCCR dos servidores do município de Uiramutã, são elas:

**4.1. Contratação via pregão eletrônico**: Apesar de viável, esta opção apresenta riscos de comprometer a qualidade dos serviços devido à competição baseada no menor preço. Além disso, a utilização de critérios técnicos combinados com preço não é uma prática usual nesse segmento.

**4.2. Contratação de empresa especializada**: com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de administração pública, gestão de pessoas, direito, contabilidade e economia, especializada na elaboração e revisão de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração para órgãos públicos.

**4.3. Execução direta pela Administração:** essa opção foi descartada por inviabilidade técnica e operacional, tendo em vista que o Município de Uiramutã não dispõe de equipe técnica especializada nem de infraestrutura tecnológica adequada para realizar todas as etapas dos serviços de revisão e elaboração do PCCR, circunstância que comprometeria a legalidade, a segurança e a eficiência do processo.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração e atualização do PCCR** apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A atualização de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração exige conhecimentos especializados nas áreas de administração pública, gestão de pessoas, direito administrativo, finanças públicas e orçamento, além da realização de estudos técnicos, diagnósticos organizacionais, avaliação de impacto orçamentário-financeiro e elaboração de minutas legislativas.

Dessa forma, embora existam outras alternativas, elas apresentam limitações técnicas, operacionais ou jurídicas que podem comprometer a qualidade dos estudos e a segurança da implementação do novo PCCR. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada oferece a melhor relação entre qualidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e resultados esperados, atendendo plenamente ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 10
Rubrica
PMUI

## 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 5.1. justificativa técnica

A revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR constitui instrumento essencial para a adequada gestão de pessoas no âmbito da administração pública, possibilitando a organização das carreiras, a valorização dos servidores e a melhoria da eficiência administrativa.

O PCCR vigente encontra-se desatualizado frente às atuais demandas institucionais, às mudanças legislativas e às boas práticas de gestão pública, sendo necessária sua revisão técnica para adequação às normas legais vigentes, aos princípios da administração pública e à realidade organizacional do órgão.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se necessária em razão da complexidade do trabalho, que envolve diagnóstico organizacional, análise da estrutura administrativa, estudos comparativos, elaboração de novas tabelas remuneratórias, definição de critérios de progressão funcional e adequação à legislação aplicável.

A empresa a ser contratada deverá possuir conhecimento técnico especializado na área de gestão pública, planejamento organizacional e elaboração de planos de carreira, garantindo segurança jurídica, qualidade técnica e alinhamento com as necessidades institucionais.

### 5.2. Justificativa econômica

A contratação por dispensa de licitação apresenta-se economicamente vantajosa para a administração pública, considerando que:

a) O valor da contratação encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, que permite a dispensa de licitação em contratações de pequeno valor;
b) A realização de procedimento licitatório completo poderia gerar custos administrativos adicionais e maior tempo de tramitação, o que atrasaria a implementação das melhorias necessárias na gestão de recursos humanos;
c) A revisão do PCCR poderá contribuir para melhor planejamento das despesas com pessoal, racionalização da estrutura de cargos e prevenção de distorções remuneratórias, evitando passivos trabalhistas e impactos financeiros futuros.

Assim, a contratação direta demonstra-se economicamente mais eficiente, garantindo rapidez na execução do serviço e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

### 5.3. Justificativa ambiental

A contratação para revisão e atualização do PCCR também possui reflexos positivos sob o aspecto ambiental, especialmente no que se refere à modernização dos processos administrativos e à redução do uso de recursos materiais.

A execução dos serviços poderá priorizar o uso de ferramentas digitais para análise documental, elaboração de relatórios e realização de reuniões técnicas, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e o consumo de papel.

Além disso, a modernização da estrutura administrativa e dos fluxos de trabalho decorrente da atualização do plano de carreira pode contribuir para maior eficiência institucional, estimulando práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas com os princípios da responsabilidade socioambiental na gestão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 11
Rubrica
PMUI

Valor Total por extenso: Noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos.

**7.1 Da Descrição dos Serviços:**

O serviço a ser prestado deverá compreender, no mínimo:

a) Diagnóstico da estrutura organizacional e funcional do Município;
b) Levantamento e análise da legislação municipal vigente relativa a pessoal;
c) Análise das atribuições, requisitos e responsabilidades dos cargos existentes;
d) Proposta de reestruturação das carreiras, com definição de níveis e classes;
e) Elaboração ou revisão das tabelas remuneratórias;
f) Definição de critérios objetivos de progressão e promoção funcional;
g) Elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro com projeção plurianual;
h) Elaboração de minuta de Projeto de Lei do novo PCCR;
i) Apoio técnico à implementação e esclarecimento de dúvidas da Administração.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação pretendida é de **R$ 96.666,67** (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme média de valor apurada acostada nos autos. Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, relacionado neste ETP, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento. Os serviços licitados serão fornecidos ao Município de Uiramutã/RR, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, salvo casos fortuito de força maior.

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para atualização do PCCR será realizada a partir de um único contrato, sem parcelamento do objeto, devido à natureza indivisível da solução proposta. A atualização do PCCR é caracterizado por um conjunto de etapas indispensáveis ao produto final. Estas etapas, composta por diagnóstico da estrutura organizacional e funcional do Município, levantamento e análise da legislação municipal vigente relativa a pessoal, análise das atribuições, requisitos e responsabilidades dos cargos existentes, proposta de reestruturação das carreiras, com definição de níveis e classes, elaboração ou revisão das tabelas remuneratórias, definição de critérios objetivos de progressão e promoção funcional, elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro com projeção plurianual, elaboração de minuta de Projeto de Lei do novo PCCR são interdependentes e necessárias ao atendimento do objeto da demanda.

A fragmentação desta contratação além de não gerar ganhos de economicidade ou eficiência, pode resultar em falhas de execução ou inconsistência técnica. Desse modo, considerando a natureza específica do objeto, não há viabilidade para o parcelamento desta contratação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços adquiridos se destinam a atualização, revisão e readequação do PCCR dos servidores municipais de Uiramutã. Promover um ambiente de trabalho mais motivador e comprometido. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 12
Rubrica
PMUI

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração atualizado e bem estruturado não elevam apenas a moral dos funcionários, mas também convertem-se em serviços públicos de melhor qualidade para toda a comunidade. Assim o resultado pretendido é a valorização dos servidores públicos e consequente aumentando na eficiência e qualidade dos atendimentos .

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando o disposto no inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, que prevê a adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, é importante analisar a necessidade de tais medidas no contexto da contratação em questão. No presente caso, tendo em vista o tipo de objeto que trata-se de uma dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, revisão e readequação do PCCR dos servidores municipais de Uiramutã não se identifica a necessidade de providências complementares.

Assim, com base na legislação vigente e nas características da contratação em questão, concluí-se que não há exigência ou justificativa para a realização de providências prévias ao contrato.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Conforme estabelecido no inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão. No presente caso, trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade. Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para garantir a promoção de práticas sustentáveis, além de observar os critérios previamente estabelecidos, é imprescindível que a empresa contratada observe também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este documento estabelece diretrizes e recomendações para a realização de contratações que considerem não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais e sociais das atividades realizadas. Ao aderir a tais diretrizes, a empresa demonstra seu compromisso com a preservação do meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo assim para a construção de um futuro mais equilibrado e responsável.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais envolvidos, o posicionamento conclusivo é favorável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Atualização, revisão, adequação legal e implementação do Plano de Cargos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 13 Rubrica PMUI

Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR aquisição dos materiais permanentes e materiais de consumo para o processo licitatório, conforme preconizado no inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação desses serviços permitirá o atendimento as demandas das secretarias de Educação, Saúde e Saneamento, Administração e Social de forma ágil e satisfatória.

Diante do exposto, o parecer é favorável à viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Atualização, revisão, adequação legal e implementação do PCCR dos servidores da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, pois atende de forma eficaz e adequada à necessidade pública, contribuindo para o desenvolvimento do município de Uiramutã / RR.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das opções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifestamos de maneira favorável a contratação dos serviços de empresa especializada para atualização e revisão do PCCR dos servidores municipais de Uiramutã, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos serviços.

Uiramutã/RR, 26 de fevereiro de 2026.

Anderlândia Nóbrega da Silva
Assessora Técnica
Portaria 026/2026

ADEMAR JANUÁRIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 14
8
Rubrica
PMUI

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. APRESENTAÇÃO

**1.1** Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso XXIII, Artigo 6° da Lei n° 14.133/21, decreto Municipal 001/2024 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

**1.2** Sugere-se a adoção da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 01/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas correlatas.

## 3. DO OBJETO

**3.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR**, conforme especificações dos itens e serviços constantes no anexo I deste Termo de Referência.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRA

**4.1** Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

**4.2** A aquisição dos serviços é fundamental para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Uiramutã-RR.

**4.3** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é instrumento essencial para a organização da estrutura funcional, valorização do servidor público e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A atualização do PCCR do Município de Uiramutã é necessária para adequação à legislação vigente, sustentabilidade fiscal e segurança jurídica.

**4.4** A valorização dos servidores públicos municipais é fundamental para garantir a eficiência no serviço prestado à população. Um município que investe em seus servidores colhe frutos em forma de melhores serviços para a população. Isso se traduz em saúde, educação e segurança de qualidade, refletindo diretamente na satisfação dos cidadãos.

**4.5** Com um PCCR adequado, os servidores têm clareza sobre suas trajetórias profissionais e oportunidades de crescimento. Além disso, ele assegura critérios justos para promoções e aumentos salariais, incentivando o desempenho e a dedicação.

**4.6** A valorização dos servidores públicos municipais também passa pelo reconhecimento do trabalho realizado. Programas de capacitação contínua e benefícios adicionais são formas de motivar esses profissionais. O resultado? Um ambiente de trabalho mais produtivo e servidores comprometidos em oferecer o melhor para o município e uma administração mais ágil e eficaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 15
Rubrica
PMUI

**4.7** Em resumo, a implementação de um Plano de Cargos e Carreiras bem estruturado se revela como uma estratégia crucial para a valorização dos Servidores Públicos Municipais. Ao promover um ambiente de trabalho mais motivador e comprometido, esses planos não apenas elevam a moral dos funcionários, mas também resultam em serviços públicos de qualidade superior para toda a comunidade.

**4.8** O presente objeto se destina a atender às **demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã-RR**.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Lote 01**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos servidores do quadro geral da Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |
| 2 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos Trabalhadores da Educação Básica** da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |
| 3 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |

### 5.1 Da Descrição dos Serviços

**5.1.1** Os serviços a serem prestados deverão compreender, no mínimo:

a) Diagnóstico da estrutura organizacional e funcional do Município;
b) Levantamento e análise da legislação municipal vigente relativa a pessoal;
c) Análise das atribuições, requisitos e responsabilidades dos cargos existentes;
d) Proposta de reestruturação das carreiras, com definição de níveis e classes;
e) Elaboração ou revisão das tabelas remuneratórias;
f) Definição de critérios objetivos de progressão e promoção funcional;
g) Elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro com projeção plurianual;
h) Elaboração de minuta de Projeto de Lei do novo PCCR;
i) Apoio técnico à implementação e esclarecimento de dúvidas da Administração.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**6.1** O valor total da contratação é de **R$ 96.666,67 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilhas quantitativa e orçamentária em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 16 Rubrica PMUI

**6.2** Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:
**7.1.1 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
**7.1.2 Programa de trabalho:** 04 122 2101 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.
**7.1.3 Elemento de Despesa:** 13.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.
**7.1.4 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL
**7.1.5 Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS

**7.2 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
**7.2.1 Programa de trabalho:** 12 122 3000 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
**7.2.2 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.32 - Pessoa Jurídica.
**7.2.3 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL
**7.2.4 Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS

**7.3 Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
**7.3.1 Programa de trabalho:** 10.301.2007.2017.0000
**7.3.2 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99
**7.3.3 Tipo de Empenho:** VALOR GLOBAL
**7.3.4 Fonte de Recursos:** DESPESAS COM ASPS 15%

**7.4** Conforme Art. 18 da Lei 14.133/21 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

## 8. DO PRAZO PARA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**8.2** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.
**8.3** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo a gestão ter a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**8.4** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 17
Rubrica
PMUI

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

**9.1**. O objeto possui caráter técnico especializado.

**9.2.** A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

**9.3.** O fundamento para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

**9.4**. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV da referida Lei.

**9.5**. Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro nesse dispositivo é que a instituição seja brasileira, sem finalidade lucrativa e de inquestionável reputação ética e profissional. Ademais, apresenta-se como requisito indispensável que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou ainda que seja dedicada à recuperação social do preso e desde que o contrato tenha pertinência com esses objetivos.

**9.6.** A Contratada deve ser uma entidade com personalidade jurídica de Direito Privado, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com a legislação brasileira, tendo, entre outras finalidades, celebrar, gerenciar, administrar e executar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica e prestação de serviços, ou quaisquer outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, atuando na assessoria e consultoria nas mais diversas áreas.

**9.7.** Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos são possíveis concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

**9.8**. É relevante destacar que a atuação também deve ser voltada a assessoria e consultoria em diversas áreas, contando com uma equipe multidisciplinar qualificada em diversas áreas e com experiência compatível com municípios de pequeno porte e características regionais amazônicas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

**10.1. São Obrigações da Contratante:**

**10.1.1** Disponibilizar documentos e informações necessárias para a execução dos serviços.

**10.1.2** Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços.

**10.1.3** Notificar por escrito a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 16
Rubrica
PMU

**10.1.4** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.
**10.1.5** Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade.
**10.1.6** Acompanhar e avaliar os produtos entregues.
**10.1.7** Fiscalizar a execução do Contrato.

**10.2. São Obrigações da Contratada:**
**10.2.1** Executar os serviços com rigor técnico, manter equipe qualificada, entregar os produtos técnicos claros, fundamentados e compatíveis com a legislação vigente nos prazos estabelecidos e manter sigilo das informações.
**10.2.2** Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria.
**12.2.3** A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante a prestação do serviço, visando à perfeita execução dos mesmos.
**12.2.4** A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência.
**12.2.5** O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento.
**12.2.6** Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
**12.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
**12.2.8** Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração.

## 11. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

**11.1** A empresa deverá comprovar experiência prévia em elaboração ou revisão de PCCR para órgãos públicos, equipe técnica multidisciplinar e notória especialização.
**11.1.1** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

**11.2 Especialização Técnica**
**11.2.1** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na área de consultoria em gestão pública, especialmente na elaboração, revisão ou atualização de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) ou instrumentos equivalentes no setor público.
**11.2.2** A comprovação poderá ser realizada mediante atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades que tenham contratado serviços similares.

**11.3 Equipe Técnica Qualificada**
**11.3.1** A empresa deverá disponibilizar equipe técnica com formação compatível com o objeto da contratação, preferencialmente composta por profissionais das áreas de:
a) Administração Pública ou Administração;
b) Gestão de Recursos Humanos;
c) Direito;
d) Economia, Contabilidade ou áreas correlatas.
**11.3.1.1** Os profissionais deverão possuir experiência em estruturação de carreiras, organização administrativa e análise de impacto financeiro na folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Rubrica
PMUI

**11.4 Metodologia de Execução**

**11.4.1** A empresa deverá apresentar **metodologia de trabalho estruturada**, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

a) levantamento e análise da legislação vigente relacionada ao PCCR;
b) diagnóstico da estrutura administrativa e do quadro de pessoal;
c) análise das atribuições dos cargos existentes;
d) estudo de compatibilidade com a realidade administrativa e financeira do órgão;
e) elaboração de proposta de reestruturação de cargos e carreiras;
f) elaboração de proposta de tabela remuneratória;
g) elaboração de minuta de projeto de lei para atualização do PCCR.

**11.5 Compatibilidade Legal**

**11.5.1** O PCCR revisado deverá observar:

a) os princípios da administração pública;
b) a legislação aplicável ao serviço público;
c) os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101;
d) a legislação municipal vigente.

**11.6 Entregas (Produtos Esperados)**

**11.6.1** A empresa contratada deverá entregar, no mínimo:

a) relatório de diagnóstico da estrutura administrativa e do quadro de pessoal;
b) proposta de reorganização dos cargos e carreiras;
c) proposta de novas tabelas remuneratórias;
d) estudo de impacto financeiro das alterações propostas;
e) minuta do projeto de lei para atualização do PCCR;
f) relatório final com orientações para implantação.

**11.7 Prazo de Execução**

**11.7.1** O prazo de execução deverá ser compatível com a complexidade do serviço, prevendo tempo adequado para:

a) levantamento de dados;
b) elaboração dos estudos técnicos;
c) apresentação e discussão das propostas com a administração;
d) entrega da versão final do PCCR atualizado.

**11.8 Forma de Execução dos Serviços**

**11.8.1** Os serviços poderão ser realizados por meio de:

a) reuniões presenciais ou virtuais com a equipe da administração;
b) análise documental;
c) coleta de informações junto aos setores administrativos;
d) elaboração de relatórios e propostas técnicas.

**11.9 Sustentabilidade e Eficiência Administrativa**

Sempre que possível, a execução dos serviços deverá priorizar o uso de meios digitais para compartilhamento de documentos e comunicação, contribuindo para a redução do uso de papel e para maior eficiência dos processos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 20
Rubrica
PMUI

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado através da Secretaria Responsável, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal. Juntamente com as respectivas Certidões Negativas de Débitos exigidas em Lei.
**12.1.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
**12.1.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
**12.1.4** O prazo a que se refere o item "11.3", será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
**12.1.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
**12.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, no endereço Rua Cici Mota S/N - Centro – CEP: 69.350-000, CNPJ: 01.612.681/0001-01.
**12.1.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
**12.1.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
**12.1.9** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
**12.1.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
**12.1.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Rubrica
PMU

**12.1.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**12.1.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.2 Do prazo e forma pagamento**
**12.2.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).
**12.2.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**12.2.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**12.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
**12.2.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**12.2.6** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
**13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
**13.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
**13.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
**13.4** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 2 4 e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 01/2024.
**13.5** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 23 e incisos, do Decreto Municipal 01/2024.

## 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES
**14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
FLS 22
Rubrica
PMU

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

**14.4** Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual:

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

e) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratada tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

**15.1** Para fins de comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista a empresa a ser contratada, deverá apresentar os seguintes documentos:

**15.1.1 Habilitação Jurídica**

**15.1.1.1** A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e regular constituição, tais como:

a) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

b) Alterações contratuais, se houver;

c) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

d) Documento de identificação do representante legal da empresa.

**15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**15.1.2.1** A empresa deverá comprovar regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas mediante apresentação de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 23
Rubrica
PMUI

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
e) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**15.1.3. Qualificação Técnica**

**15.1.3.1** Para comprovação da capacidade técnica da empresa para execução do objeto contratado, deverão ser apresentados:
a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos públicos ou entidades que comprovem a prestação de serviços semelhantes, tais como:
a.1) elaboração ou revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);
a.2) consultoria em gestão pública;
a.3) estudos organizacionais ou reestruturação administrativa.
b) Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação da formação acadêmica e experiência profissional compatível com o objeto.

**15.1.4 Declarações**

**15.1.4.1** A empresa deverá apresentar ainda as seguintes declarações:
a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
c) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

**15.1.5 Proposta Comercial**

**15.1.5.1** A empresa deverá apresentar proposta contendo:
a) descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
b) metodologia de execução;
c) prazo de realização dos serviços;
d) valor global da proposta.

## 16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**16.1.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o valor inicial do contrato, sem que lhe caiba o direito de qualquer reclamação.
**16.2.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.
**16.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 24
Rubrica
PMUI

**16.4.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.5.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial dos Municípios, nos termos da, da Lei nº. 14.133/21.

**16.6.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã/RR, em 03 de março de 2026.

Anderlândia Nóbrega da Silva
Assessora Técnica
Portaria 026/2026

**ADEMAR JANUÁRIO DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 25
Rubrica
PMUI

# ANEXO I
# PLANILHA QUANTITATIVA

Relação de serviços para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Lote 01** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** |
| 1 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos servidores do quadro geral da Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |
| 2 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos Trabalhadores da Educação Básica** do Município da Prefeitura de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |
| 3 | Serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 |

Uiramutã/RR, em 03 de março de 2026.

Anderlândia Nóbrega da Silva
Assessora Técnica
Portaria 026/2026

**ADEMAR JANUÁRIO DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração
**Portaria nº 028/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Rubrica
PMUI

# ANEXO II
# BASE DE CUSTO

Planilha de custos de despesas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã/RR.

## ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**Lote 01**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R$ Unid. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos servidores do quadro geral da Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 | R$ 18.333,33 | R$ 18.333,33 |
| 2 | serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, **dos Trabalhadores da Educação Básica** da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 | R$ 61.666,67 | R$ 61.666,67 |
| 3 | serviço de Atualização, revisão, adequação legal e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, d**os servidores da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Uiramutã/RR. | Serviço | 1 | R$ 16.666,67 | R$ 16.666,67 |
| | | | Valor Total | | **R$ 96.666,67** |

**Valor Total por extenso:** Noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e setemil reais

**FONTE DE RECURSOS:**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Programa de trabalho: 04 122 2100 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.
Elemento de Despesa: 13.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.
Tipo de Empenho: VALOR GLOBAL
Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Programa de trabalho: 12 122 3000 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.32 - Pessoa Jurídica.
Tipo de Empenho: VALOR GLOBAL
Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 26
Rubrica
PMUI

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
Programa de trabalho: 10.301.2007.2017.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Tipo de Empenho: VALOR GLOBAL
Fonte de Recursos: DESPESAS COM ASPS 15%

Uiramutã RR, em 03 de março de 2026.

Anderlândia Nóbrega da Silva
Assessora Técnica
Portaria 026/2026

**ADEMAR JANUÁRIO DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração
**Portaria nº 028/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 27
Rubrica
PMUI

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
## Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de licitação para a contratação da **Fundação Ajuri**, visando à prestação de serviços técnicos especializados de **atualização, revisão, adequação legal e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR)** dos servidores da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional.

A Fundação Ajuri enquadra-se plenamente nesses requisitos, sendo uma entidade sem fins lucrativos, criada em 2002, com atuação consolidada no apoio ao desenvolvimento institucional, científico e técnico no Estado de Roraima, vinculada à promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como à execução de projetos junto à Administração Pública.

Destaca-se, de forma relevante, que a Fundação Ajuri possui **experiência comprovada em projetos desenvolvidos em municípios de pequeno porte e em contextos territoriais com características amazônicas**, o que se revela especialmente compatível com a realidade do Município de Uiramutã. Ao longo de sua trajetória, a instituição executou ações voltadas à gestão pública, capacitação institucional, processos seletivos, desenvolvimento socioeconômico e fortalecimento de políticas públicas locais, inclusive em municípios do interior de Roraima, como Cantá e Rorainópolis, demonstrando capacidade de atuação em estruturas administrativas reduzidas e com limitações operacionais.

Além disso, a Fundação acumula experiência na execução de projetos voltados a comunidades tradicionais, populações indígenas e territórios de difícil acesso, com metodologias adaptadas à realidade amazônica, baseadas na participação social, respeito à diversidade sociocultural e adequação às especificidades regionais. Essa expertise evidencia sua aptidão para desenvolver soluções compatíveis com os desafios administrativos, geográficos e institucionais enfrentados por municípios como Uiramutã.

Tal característica é particularmente relevante para a elaboração e implementação do PCCR, uma vez que esse instrumento exige não apenas conhecimento técnico-jurídico, mas também sensibilidade às condições locais, como:

- limitações orçamentárias típicas de pequenos municípios;
- dificuldades de fixação de servidores em regiões remotas;
- necessidade de valorização de carreiras em contextos de baixa densidade administrativa;
- adequação à realidade socioeconômica e cultural da região amazônica.

Ademais, a Fundação Ajuri possui corpo técnico qualificado e experiência na execução de projetos multidisciplinares, envolvendo planejamento institucional, políticas públicas e gestão de pessoas, o que reforça sua capacidade para conduzir todas as etapas do PCCR, desde o diagnóstico organizacional até a implementação e acompanhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 28
Rubrica
PMUI

Diante desse contexto, a escolha da Fundação Ajuri mostra-se não apenas legalmente amparada, mas também tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando sua experiência regional, capacidade de adaptação às realidades locais e histórico de atuação junto a entes públicos.

Por fim, ressalta-se que os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como configurado o interesse público na contratação da Fundação Ajuri.

Uiramutã-RR, 03 de março de 2026.

Anderlândia Nóbrega da Silva
Assessora Técnica
Portaria 026/2026